

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Regulamento n.º 350/2019

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 59.º do Despacho Normativo n.º 5/2019, de 14 de março, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro integra Centros de Investigação com Estatutos ou Regulamentos Internos próprios, conforme referido no n.º 3 do mesmo artigo.

No uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelo artigo 30.º, n.º 1, alínea *t*), dos Estatutos da Universidade, aprovo o seguinte Regulamento:

### Regulamento do Centro de Química de Vila Real

#### Artigo 1.º

##### Natureza

O Centro de Química — Vila Real, designado por CQ-VR, é uma Unidade de Investigação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) afeta à Escola de Ciências da Vida e do Ambiente (ECVA).

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

São objetivos principais do CQ-VR:

- Realizar investigação fundamental e aplicada, de carácter experimental e teórica, no domínio científico de Química;
- Proporcionar a formação de alunos de 1.º, 2.º e 3.ºs ciclos que desejem desenvolver trabalhos de investigação;
- Prestar serviços à comunidade e desenvolver atividades de extensão universitária;
- Fomentar a interdisciplinaridade, em particular através da realização de projetos de colaboração com unidades de investigação noutras áreas da Ciência;
- Colaborar com outras Instituições, e em particular com a ECVA e a UTAD, em atividades de divulgação científica.

#### Artigo 3.º

##### Financiamento

1 — O financiamento do CQ-VR é obtido de uma forma continuada através do contrato plurianual com a FCT, sendo acrescido dos financiamentos obtidos através de contratos pontuais com toda e qualquer entidade nacional ou estrangeira, que efetue o financiamento à investigação.

2 — Nos contratos pontuais salientam-se os projetos de investigação, os contratos de prestação de serviços e os contratos com o setor industrial.

#### Artigo 4.º

##### Membros integrados e membros colaboradores

1 — São membros integrados do CQ-VR os docentes e investigadores doutorados que desenvolvam atividade nos domínios da Química que, à data de entrada em vigor do presente regulamento, tinham já reconhecida essa qualidade e, ainda, os que vierem a ser admitidos como tal pelo Conselho Científico do Centro.

2 — São membros colaboradores do CQ-VR os elementos doutorados que, não sendo membros integrados do Centro, mantenham uma colaboração efetiva e continuada com qualquer um dos membros ou grupos de investigação e que sejam reconhecidos como tal pelo Conselho Científico do CQ-VR.

3 — São membros colaboradores do CQ-VR por inerência os elementos doutorados e não doutorados que participem nas suas atividades de investigação, nomeadamente os bolsiros (de projetos, de pós-doutoramento, de doutoramento, de Iniciação à Investigação, de Técnico de Investigação) e alunos de doutoramento e mestrado orientados por membros do CQ-VR.

#### Artigo 5.º

##### Direitos e obrigações

1 — Constituem direitos dos membros integrados:

- Tomar parte e votar nos órgãos do CQ-VR, nos termos do presente Regulamento;
- Serem eleitos para os órgãos do CQ-VR, conforme o presente Regulamento;
- Requererem a convocação do Conselho Científico, nas condições aplicáveis;

*d*) Solicitarem informações e esclarecimentos que acharem convenientes sobre as atividades do CQ-VR, salvaguardando a confidencialidade devida;

*e*) Ter preferência na utilização dos serviços e ações do CQ-VR, bem como o acesso aos conhecimentos adquiridos no seu âmbito;

*f*) Proporem iniciativas que considerarem convenientes para os objetivos do CQ-VR.

2 — Constituem deveres dos membros integrados:

*a*) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos do CQ-VR, bem como as deliberações dos seus órgãos;

*b*) Exercer eficazmente as funções para que sejam eleitos ou nomeados;

*c*) Colaborar nas ações desenvolvidas pelo CQ-VR sempre que solicitados.

#### Artigo 6.º

##### Grupos de investigação

1 — As atividades de investigação desenvolvidas pelo CQ-VR organizam-se em grupos de investigação.

2 — Sem prejuízo da criação de novos grupos de investigação, os atuais são:

- Química Orgânica Aplicada
- Química dos Materiais
- Química Ambiental
- Química Alimentar e Bioquímica

3 — Cada grupo de investigação é coordenado por um membro do Centro, designado por Investigador Responsável.

4 — A criação e extinção dos grupos de investigação são aprovadas pelo Conselho Científico por maioria de dois terços dos seus membros.

5 — Cada membro integrado do CQ-VR só pode pertencer a um grupo de investigação.

6 — Compete ao membro integrado decidir sobre a sua integração num determinado grupo de investigação, carecendo de posterior ratificação pelo Conselho Científico.

#### Artigo 7.º

##### Investigadores Responsáveis

1 — Os Investigadores Responsáveis são eleitos por maioria simples dos votos dos membros integrados de cada grupo de investigação, de entre os seus constituintes e mediante a apresentação de candidaturas uninominais.

2 — A eleição dos Investigadores Responsáveis deverá ocorrer em simultâneo com a eleição para a Direção, salvo em caso de vacatura.

3 — Compete aos Investigadores Responsáveis:

- A definição das estratégias científicas a utilizar dentro de cada grupo de investigação;
- Emitir parecer sobre os assuntos respeitantes ao seu grupo de investigação sempre que o Diretor lho solicite;
- Apresentar o respetivo grupo de investigação nos momentos de avaliação, em coordenação com a Direção;
- Zelar pela conservação e manutenção do equipamento e outros bens afetos ao Centro, em colaboração com a Direção.

#### Artigo 8.º

##### Órgãos

São órgãos do CQ-VR:

- Direção;
- Conselho Científico;
- Conselho Consultivo;
- Comissão de acompanhamento.

#### Artigo 9.º

##### Direção

1 — A Direção é composta por um Diretor e por dois Vice-diretores.

2 — A Direção é eleita pelo Conselho Científico mediante a apresentação de listas, por um período de quatro anos.

3 — A eleição é feita por escrutínio secreto, em reunião convocada expressamente para esse fim, não sendo admitidos votos por procuração ou correspondência.

4 — Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos dos membros presentes na reunião.

5 — As reuniões da Direção são convocadas pelo Diretor ou por solicitação de um Vice-diretor, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

6 — Compete à Direção:

- a) Dar execução às deliberações do Conselho Científico;
- b) Elaborar os relatórios de atividades científicas e financeiras, submetê-los atempadamente à FCT e divulgá-los pelos membros do CQ-VR;
- c) Coordenar a apresentação do CQ-VR nos momentos de avaliação;
- d) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Centro;
- e) Coordenar a execução de tarefas de interesse comum;
- f) Zelar pela conservação e manutenção do equipamento e outros bens afetos ao Centro;
- g) Propor e promover iniciativas que considere necessárias para atingir os objetivos do Centro;
- h) Zelar para que a divulgação pública e a promoção do Centro e das suas atividades sejam efetuadas.

#### Artigo 10.º

##### Diretor e Vice-diretores

1 — Compete ao Diretor do CQ-VR:

- a) Representar interna e externamente o CQ-VR;
- b) Assegurar a gestão corrente do Centro e assegurar o seu funcionamento;
- c) Despachar ou dar parecer aos pedidos dos membros do CQ-VR na medida da delegação de competências atribuída pelo Reitor da UTAD;
- d) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Científico do Centro;
- e) Divulgar publicamente as atividades do CQ-VR;
- f) Coordenar todas as ações relacionadas com processos de avaliação externa do Centro;
- g) O Diretor pode delegar as suas competências num dos Vice-diretores.

2 — O Diretor será coadjuvado por dois Vice-diretores.

- a) Os Vice-diretores terão as competências que lhes sejam delegadas pelo Diretor;
- b) Os Vice-diretores auxiliam o Diretor no cumprimento das funções da Direção;
- c) Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído por um dos Vice-Diretores por ele designado;
- d) Ocorrendo uma vaga de Vice-Diretor na Direção, designadamente por ausência por período que se estime superior a 3 meses, a mesma poderá ser provida, durante o período de ausência, por outro membro, sob proposta do Diretor, e sujeita a ratificação pelo Conselho Científico.

#### Artigo 11.º

##### Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados do CQ-VR.

2 — Podem participar nas reuniões do Conselho Científico os membros colaboradores doutorados, embora sem direito de voto, sempre que seja do interesse dos trabalhos do órgão.

3 — O Conselho Científico é presidido pelo Diretor do CQ-VR.

4 — Um dos Vice-Diretores executa as funções de Secretário.

5 — As reuniões do Conselho Científico são convocadas por iniciativa do Diretor, dum Vice-Diretor, por qualquer Investigador Responsável, ou por solicitação de 50 % dos seus membros.

6 — O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano, devendo a convocatória ser feita com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

7 — O Conselho Científico só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto. Quando à hora marcada para a reunião não exista quórum, esta realizar-se-á meia hora depois, desde que se encontre presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a 3 elementos.

8 — As deliberações do Conselho Científico serão tomadas por maioria simples, excetuando-se as situações que exijam outra maioria, conforme disposto no presente Regulamento.

9 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Eleger a Direção;
- b) Demitir a Direção, por maioria de dois terços dos seus membros;
- c) Aprovar as regras para distribuição de verbas do financiamento plurianual da FCT;

d) Pronunciar-se sobre os projetos de planos de atividades;

e) Aprovar a criação e extinção de grupos de investigação;

f) Ratificar a presença de um membro numa determinada linha de investigação;

g) Admitir novos membros ao CQ-VR, por maioria absoluta dos seus membros. A proposta de admissão de um novo membro do CQ-VR deve ser feita por escrito ao Diretor do CQ-VR, acompanhada por um CV do candidato. Em reunião do Conselho Científico essa proposta deverá ser apresentada por um membro que apadrinhará a admissão.

h) Demitir membros do CQ-VR, sendo necessário a maioria de dois terços;

i) Marcar eleições para a Direção e para os Investigadores Responsáveis, bem como a nomeação da respetiva Comissão Eleitoral;

j) Pronunciar-se sobre os relatórios anuais de atividade científica;

k) Pronunciar-se sobre os relatórios financeiros anuais e plurianuais;

l) Aprovar, por maioria de dois terços, as modificações ao presente Regulamento;

m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido solicitado pela Direção a pronunciar-se.

#### Artigo 12.º

##### Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é constituído pelos membros que compõem a Direção, pelos Investigadores Responsáveis, e, eventualmente, até mais 2 membros do CQ-VR convidados pela Direção.

2 — O Conselho Consultivo é presidido pelo Diretor do CQ-VR, podendo ser substituído por um dos Vice-Diretores designado para o efeito.

3 — As reuniões são convocadas pelo Diretor do CQ-VR, por sua iniciativa ou a pedido de um Investigador Responsável.

4 — Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Analisar os assuntos propostos pela Direção ou por qualquer Investigador Responsável;
- b) Preparar as propostas que a Direção levará ao Conselho Científico;
- c) Aconselhar o Diretor sobre aspetos de gestão corrente.

#### Artigo 13.º

##### Comissão de acompanhamento

1 — As atividades científicas do CQ-VR são objeto de pareceres e recomendações periódicas de uma Comissão de Acompanhamento.

2 — A Comissão de Acompanhamento é constituída por 3 a 5 membros, sendo estes convidados pela Direção, com a aprovação prévia do Conselho Científico, por uma maioria de dois terços dos seus membros, ouvido o Conselho Consultivo.

3 — A Comissão de Acompanhamento do CQ-VR é constituída por investigadores de reconhecido prestígio internacional, adstritos aos grupos de investigação.

4 — A Comissão de Acompanhamento avalia a atividade científica do CQ-VR, elabora recomendações periódicas e responde a solicitações de pareceres que lhe sejam dirigidas pelo Diretor.

5 — O mandato dos membros da Comissão de Acompanhamento é por tempo indeterminado, cessando por vontade dos próprios ou por deliberação do Conselho Científico, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros, ouvido o Conselho Consultivo.

6 — Compete à Direção comunicar por escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo do prazo, a vontade de cessar o mandato dos elementos da Comissão de Acompanhamento.

#### Artigo 14.º

##### Divulgação

1 — Todos os membros do CQ-VR deverão promover as atividades do Centro.

2 — Caberá à Direção do CQ-VR zelar para que a divulgação pública e a promoção do Centro e das suas atividades sejam efetuadas.

3 — As estratégias a utilizar deverão, entre outras, conter:

- a) Manutenção de uma página Web atualizada, obrigatoriamente em inglês (embora possa ter igualmente uma alternativa em português);
- b) Elaboração de relatórios científicos anuais e a sua divulgação pela Web;
- c) Apresentações públicas das atividades do CQ-VR, quer na UTAD quer em outras Instituições;
- d) Notícias em órgãos de comunicação social (jornais, rádio e televisão).

## Artigo 15.º

**Símbolos**

O Centro de Química — Vila Real é simbolizado pela sua designação, pela abreviatura CQ-VR e pelo logótipo aqui representado.



## Artigo 16.º

**Publicações**

Qualquer documento científico (artigo, poster, comunicação, livro...) publicado por um membro do CQ-VR deve ter a indicação da sua afiliação, em inglês ou em português, sendo recomendadas as palavras sublinhadas:

CQ-VR, Centro de Química — Vila Real, ... Department, University of Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 1013, 5001-801 Vila Real, Portugal.

CQ-VR, Centro de Química — Vila Real, Departamento de..., Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 1013, 5001-801 Vila Real, Portugal.

## Artigo 17.º

**Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto em qualquer momento sob proposta da Direção ou proposta do Conselho Científico, aprovada por uma maioria de dois terços dos membros.

## Artigo 18.º

**Dúvidas e omissões**

Quaisquer dúvidas ou omissões que surjam pela aplicação do presente Regulamento serão decididas de acordo com a legislação aplicável e por deliberação do Conselho Científico aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

## Artigo 19.º

**Disposições finais e transitórias**

1 — O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico do CQ-VR e homologação pelos órgãos competentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — As primeiras eleições para constituição dos órgãos do Centro serão realizadas no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

3 de abril de 2019. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

312200416

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

**Despacho n.º 4176/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º e do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, e considerando os Despachos Reitorais n.ºs 16 e 45 de 2017, determino o seguinte:

1 — Autorizo a consolidação definitiva da mobilidade interna, do Assistente Operacional Arménio Carmindo Ferreira dos Santos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos Físicos e Financeiros (DRHFF).

2 — Autorizo a consolidação definitiva da mobilidade interna, da Assistente Operacional Maria das Dores Sousa Teixeira, em regime de

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para exercer funções na Divisão Alimentar (DA).

18 de março de 2019. — O Reitor, *António Fontainhas Fernandes*.  
312151152

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA****Aviso n.º 6854/2019**

### Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra.

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 20 de março de 2019, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor José de Jesus Gaspar, efetuado no âmbito da delegação de competências constante do Despacho n.º 7301/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para admissão de um Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 60.º da LTFP, para o exercício de funções de apoio aos órgãos de gestão nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

2 — O recrutamento é efetuado nos termos das alíneas *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, ou seja, motivado pelo facto de se encontrar em curso um processo de reorganização dos serviços/departamentos dos Serviços Centrais do IPC, conjugado com processo de entrada em vigor dos novos estatutos do IPC, o que acarreta um aumento excecional e temporário das atividades desenvolvidas pelos serviços.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, publicado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) que, a 26 de fevereiro de 2019, emitiu a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil identificado para o posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica do Instituto Politécnico de Coimbra, e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

5 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento do disposto no n.º 4.º do artigo 30.º da LTFP, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

7 — Local de Trabalho: Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra.

8 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a preencher corresponde ao grau 2 de complexidade e ao conteúdo funcional estabelecido no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para a categoria de assistente técnico e corresponde a funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área técnico-administrativa de apoio e secretariado, nomeadamente:

- Registo, redação e arquivo de expediente;
- Elaboração de ofícios e informações;
- Organização e tratamento dos processos em curso no respetivo serviço;
- Atendimento telefónico e encaminhamento de chamadas;
- Secretariado os órgãos de gestão;
- Garantir o correto registo e tratamento informático dos dados e/ou processos afetos ao serviço;